

através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosenilde de Cássia Cunha de Assis**, ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Educação de Augusto Corrêa, exercício de 2012**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**;

- 1- A prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico;
- 2- Declarar em documento próprio a existência ou não de pagamento de abono aos professores, onde deverão ser relacionadas todas as fases da despesa: Empenho (Histórico, e etc...), Liquidação e Pagamento (data do pagamento, e etc...);
- 3- Na ocorrência de inscrição em restos a pagar da folha de pagamento, remeter a relação individualizada, conforme estabelecido no artigo 92, § único da Lei Federal nº 4320/64;
- 4- Identificar as despesas relativas ao FUNDEB e comprovar a amplificação mínima de 60% dos impostos arrecadados e transferidos em despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e o restante, ou seja, 40% com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de junho de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 122/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306981-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Amós Bezerra da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2010**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **o documento abaixo relacionado**:

- 1- A Prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico, de todos os órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB), em conformidade com os layouts estabelecidos na Resolução nº 9.065/2008/TCM, tendo em vista que a enviada quando da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas, foi em desacordo com o estabelecido na citada Resolução;
- Face à impossibilidade de análise da Prestação de Contas originalmente apresentada em meio magnético, o não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de junho de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 123/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306982-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Amós Bezerra da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2011**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **o documento abaixo relacionado**:

- 1- A Prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico, de todos os órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB), em conformidade com os layouts estabelecidos na Resolução nº 9.065/2008/TCM, tendo em vista que a enviada quando da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas, foi em desacordo com o estabelecido na citada Resolução;
- Face à impossibilidade de análise da Prestação de Contas originalmente apresentada em meio magnético, o não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de junho de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 124/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306983-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Amós Bezerra da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Amós Bezerra da Silva, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, exercício de 2012**, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **o documento abaixo relacionado**:

- 1- A Prestação de Contas e Folha de Pagamento por meio eletrônico, de todos os órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e FUNDEB), em conformidade com os layouts estabelecidos na Resolução nº 9.065/2008/TCM, tendo em vista que a enviada quando da entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas, foi em desacordo com o estabelecido na citada Resolução;
- Face à impossibilidade de análise da Prestação de Contas originalmente apresentada em meio magnético, o não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de junho de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 125/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201307038-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, no exercício de 2011**, para que **RETIFIQUE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a Prestação de Contas em meio magnético e documental, referente ao exercício de 2011, uma vez que a enviada a esta Corte não observa o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas e Resoluções deste TCM, pois foram constadas diversas inconsistências, falhas ou ausência de documentos - em especial, os seguintes:

- 1- Ausência de documentos na Prestação de Contas em meio documental;
- 2- Arquivos gerados no e-contas do IPAMB – Exercício de 2011 (contabilidade);
- 3- Folha de Pagamento;
- 4- Balanço Geral.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de junho de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 126/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201307037-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Oséas Batista da Silva Júnior, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, no período de 01/01 à 14/08, exercício de 2012**, para que **RETIFIQUE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a Prestação de Contas em meio magnético e documental, referente ao exercício de 2011, uma vez que a enviada a esta Corte não observa o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas e Resoluções deste TCM, pois foram constadas diversas inconsistências, falhas ou ausência de documentos - em especial, os seguintes:

- 1- Ausência de documentos na Prestação de Contas em meio documental;
- 2- Arquivos gerados no e-contas do IPAMB – Exercício de

2011 (contabilidade);

3- Balanço Geral
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de junho de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 127/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201307036-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Luiz Octávio Mariz da Cunha**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Octávio Mariz da Cunha, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, no período de 15/08 à 31/12, exercício de 2012**, para que **RETIFIQUE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, a Prestação de Contas em meio magnético e documental, referente ao exercício de 2011, uma vez que a enviada a esta Corte não observa o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, bem como o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Instruções Normativas e Resoluções deste TCM, pois foram constadas diversas inconsistências, falhas ou ausência de documentos - em especial, os seguintes:

- 1- Ausência de documentos na Prestação de Contas em meio documental;
- 2- Arquivos gerados no e-contas do IPAMB – Exercício de 2011 (contabilidade);
- 3- Balanço Geral

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 03 de junho de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAIS DE CITAÇÃO - 2ª CONTROLADORIA - DO 530 AO 538/2013 (2ª PUBLICAÇÃO)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 531749

Edital nº 530/2013/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 280012012-00 – Contas de Gestão)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Miguel Pedro Pureza Santa Maria**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Miguel Pedro Pureza Santa Maria – Prefeito**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curalinho, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **280012012-00**, referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades:

- 1- Não envio dos Relatórios resumidos de Execução orçamentária (RREO);
- 2- Não encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- 3- Não envio da LDO, LOA, das prestações de contas quadrimestrais e do balanço geral do exercício;
- 4- Não comprovação do cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares, relacionados no item 7 deste relatório;
- 5- Responsabilidade atribuída ao Prefeito Municipal, no valor de R\$35.480.069,17, decorrente da não prestação de contas das receitas arrecadadas e das despesas realizadas no exercício.

Belém, 03 de junho de 2013.
Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM
Edital nº 531/2013/2ª Controladoria/TCM (Processo nº 280012012-00 – Contas de Governo)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Miguel Pedro Pureza Santa Maria**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Miguel Pedro Pureza Santa Maria – Prefeito**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Curalinho, no exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **280012012-00**, referente à prestação de contas de governo daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades:

- 1- Não envio da Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício de